



LEI Nº 3.940/PMC/17

ALTERA OS ANEXOS III E V DA LEI MUNICIPAL N. 2.735/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo III da Lei Municipal n. 2.735/2010, para o fim de acrescentar no Anexo de Hierarquização dos Cargos, na tabela do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior, 02 (dois) cargos de Nutricionista com carga horária de 20 horas, que, em relação ao objeto da presente alteração, passa a vigorar, com a seguinte redação:

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR					
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS					
CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA FINAL
NUTRICIONISTA	03			01	18

Art. 2º. Altera o Anexo V da Lei Municipal n. 2.735/2010, para o fim de acrescentar no Anexo de Descrição dos Cargos, na Denominação do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo, o cargo de nutricionista 20 horas, que, em relação ao objeto da presente alteração, passa a vigorar, com a seguinte redação:

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÕES DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL



ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO: NUTRICIONISTA

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS

REFERÊNCIA INICIAL: 01

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atividade de programação, supervisão, coordenação e execução especializada, referente a trabalhos que envolvem educação alimentar, nutrição dietética, para indivíduos ou coletividades.

ESPECIFICAÇÕES:

Registro Profissional

Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso Superior de Nutricionista

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- *Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínicos-nutricionais, bioquímicos e somatométricos;*
- *Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde pública;*
- *Desenvolver projetos-pilotos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoal técnico e auxiliar;*
- *Preparar informes técnicos para divulgação;*
- *Elaborar cardápios normais e diaterápicos;*
- *Verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultado de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um;*
- *Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição;*
- *Inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento;*
- *Opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e, se necessário impugná-los;*
- *Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;*
- *Orientar cozinheiros, copeiros e serviçais na correta preparação e apresentação dos cardápios;*
- *Supervisionar o abastecimento da copa e dos refeitórios, a limpeza e a correta utilização dos utensílios;*



-
- *Emitir pareceres em assuntos de sua competência;*
 - *Desempenhar tarefas semelhantes.*

Art. 3º. Altera o Anexo III da Lei Municipal n. 2.735/2010, para o fim de excluir do Anexo de Hierarquização dos Cargos, na tabela do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior, 01 (uma) vaga do cargo de Nutricionista 40 (quarenta) horas.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716